



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 09ª REGIÃO
3ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU/PR
Avenida Paraná, 3710, (entre o MPT e a Anvisa), Bairro Polo Centro, CEP 85863-720,
Foz do Iguaçu - Paraná.
Fone: (45) 2102-7838 – e-mail: vdt03foz@trt9.jus.br

EDITAL DE PRAÇA, LEILÃO E INTIMAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Sr.(a) Dr.(a) Juiz(a) do Trabalho da 03ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu/PR, FAZ SABER, a todos os interessados que será realizado LEILÃO POR MEIO ELETRÔNICO nos termos do Art. 882 e seguintes do CPC, em conformidade com o art. 30 do Ato Conjunto Presidência-Corregedoria n. 01, de 08 de junho de 2020.

O leilão eletrônico será realizado no dia 22/03/2024 às 13:30 horas, através do site do leiloeiro público oficial, Sr. ELTON LUIZ SIMON, matrícula Jucepar 09/023-L, fone (46) 3225-2268.

Local: Site do leiloeiro: www.simonleiloes.com.br

Autos: 0001696-68.2017.5.09.0303

Autor: LACI RODRIGUES BASTOS.

Réu(s): CONFECOES DE LUCA LTDA, MICHELLE E.M. DE LUCA, CORINA PEREIRA DE LUCA, ROMILDO DE LUCA JUNIOR, MICHELLE ELEIA MALDANER DE LUCA.

BEM(NS): Marca/Modelo: I/GM CAPTIVA SPORT 2.4, Renavam: 0041.256827-6, Chassi: 3GNAL7EC7BS684345, Placa: AUW-1186, Município: SAO MIGUEL DO IGUACU/PR, Ano de fabricação/modelo: 2011/2011, Combustível: GASOLINA, Cor: CINZA, veículo 4 portas, amassado pequeno no capo, para-choque dianteiro e traseiro com riscos, risco na pintura porta traseira, pneus carecas, maçanetas de duas portas quebrados, falta um tapete traseiro, com pneu estepe, chave de roda e macaco, uma chave, veículo com problema parte eletrônica e caixa de câmbio.

AVALIAÇÃO: R\$43.000,00 (quarenta e três mil reais) em 17/02/2023.

ÔNUS: Consta no Renavam do veículo Placa: AUW-1186: ALIENACAO FIDUCIARIA em favor de SICOOB TRES FRONTEIRAS - Situação da restrição: RESTRIÇÃO BAIXADA (QUITADA).

DEPOSITÁRIO: Elton Luiz Simon, Av. Jorge Schimmelpfeng, 605, Centro, Foz do Iguaçu/PR.

Autos: 0001043-37.2015.5.09.0303

Autor: DEBORA CAROLINA CARVALHO BATTISTI FERREIRA.

Réu(s): PF & C - IMPORTACOES E COMERCIO DE UTENSILIOS LTDA, JOSE JACINTO DE BARROS, HELEM NAIR BARBOSA.

BEM(NS): Data de terras sob nº 06 (seis), da quadra nº 07 (sete), com a área de 375m², situada no "JARDIM MONTE CARLO", Rua Maria de Oliveira Melo, 560, desta cidade de Londrina/PR, com demais limites e confrontações constantes na matrícula nº 9.548 do 3º Registro de Imóveis de Londrina/PR, benfeitoria: casa em alvenaria, com área construída de 133,38m², ocupação imóvel alugado.

AVALIAÇÃO: R\$500.000,00 (quinhentos mil reais) em 21/03/2022.

ÔNUS: Consta na matrícula nº 9.548 do 3º Registro de Imóveis de Londrina/PR: AV-07: INDISPONIBILIDADE DE BENS extraída dos autos nº 0001043-37.2015.5.09.0303 da 3ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu/PR.

DEPOSITÁRIO: Elton Luiz Simon.

Autos: 5125700-78.2006.5.09.0303

Autor: MIGUEL MARTINS.

Réu(s): ISMAIL LOURENCO DE CAMARGO & CIA LTDA, IVAN LOURENCO DE CAMARGO, ISMAIL LOURENCO DE CAMARGO.

BEM(NS): Fração ideal de 50% do lote nº 43, da quadra nº 12, quadrante 10, quadrícula 02, setor 03, Rua Mané Garrincha, 2500, esquina com a Rua Castelhão, Morumbi, loteamento Parque Residencial Morumbi II, situado na cidade de Foz do Iguaçu/PR, com área de 450m², com limites e confrontações constantes na matrícula nº 28.615 do 2º Registro de Imóveis de Foz do Iguaçu/PR, sobre o lote consta uma edificação em alvenaria para uso residencial unifamiliar, com área de aproximadamente 97m², não averbada na matrícula do imóvel, que ocupa metade do terreno, estando o mesmo dividido em dois por um muro. Ocupação: a metade edificada do terreno está ocupada pelo também proprietário do imóvel Sr. Leandro Maia Betine e sua cônjuge. A metade acordada como pertencente ao réu Ivan Lourenço de Camargo não está edificada.

AVALIAÇÃO: R\$110.000,00 (cento e dez mil reais) em 08/08/2022.

ÔNUS: Consta na matrícula nº28.615 do 2º Registro de Imóveis de Foz do Iguaçu/PR: R-07: PENHORA extraída dos autos nº 0031380-37.2017.8.16.0030 do 1º Juizado Especial da Fazenda Pública de Foz do Iguaçu/PR, em que é exequente INSTITUTO DE TRANSPORTES E TRANSITO DE FOZ DO IGUACU - FOZTRANS; R-08: PENHORA extraída dos autos nº 5124600-88.2006.5.09.0303 da 3ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu/PR, em que é exequente ODAIR JOSE DA SILVA; R-09: PENHORA extraída dos autos nº 5125700-78.2006.5.09.0303 da 3ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu/PR, em que é exequente MIGUEL MARTINS.

DEPOSITÁRIO: Ivan Lourenço de Camargo.

Caso as partes, eventuais credores hipotecários, proprietários, coproprietários, usufrutuários, constantes no registro de imóveis, não sejam encontradas ou cientificadas, por qualquer razão, da data da Praça quando da expedição da intimação respectiva, valerá o presente como edital de intimação de praça única.

Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes da data designada para a alienação judicial, e para os imóveis a venda será ad corpus, devendo o interessado certificar-se de suas condições antes de ofertar seu lance. O arrematante assume a responsabilidade por eventual regularização que se fizer necessária. Deverá também cientificar-se previamente das restrições impostas pelas legislações municipal, estadual e federal aos imóveis, no tocante ao uso do solo ou zoneamento, passivo ambiental, e, ainda, das obrigações decorrentes das convenções e especificações de condomínio, quando for o caso, as quais estará obrigado a respeitar em decorrência da arrematação dos imóveis.

Fica deferido o parcelamento do preço da arrematação, observado o imediato depósito do sinal de no mínimo, 40% do valor do lance, e o restante (60%) a prazo, garantido pela penhora incidente sobre o mesmo bem, ficando o arrematante como depositário fiel do bem. Quanto aos bens imóveis, o parcelamento não poderá ultrapassar 12 parcelas mensais, iguais e sucessivas, de no mínimo R\$5.000,00 (cinco mil reais) e para os bens móveis, o parcelamento não poderá ultrapassar 6 parcelas mensais, iguais e sucessivas, de no mínimo R\$1.000,00 (mil reais), que deverão ser corrigidas pelos mesmos índices aplicados às execuções trabalhistas. Caso não efetuado o pagamento das parcelas convencionadas, o arrematante perderá, a favor da execução, todos os depósitos efetuados, inclusive o sinal.

O parcelamento será garantido por caução idônea, quando se tratar de bens móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis. Na hipótese de arrematação parcelada de bens móveis, ficará a critério do juiz a exigência de outras garantias, inclusive a real ou a fidejussória, ou de pagamento integral do lance, para a retirada do bem junto ao depositário.

Fica o exequente ciente de que poderá participar da hasta, na qualidade de arrematante, pessoalmente ou através de seu procurador com poderes específicos, devendo ser apresentado no ato o instrumento de mandato. O lance oferecido pelo exequente prefere ao lance igual a de outro licitante, desde que ocorra o pagamento imediato da comissão do Leiloeiro.

A arrematação será considerada perfeita, acabada e irretroatável tão logo assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, observadas as disposições do art. 903 do CPC. A assinatura do juiz na decisão que defere a alienação supre a ausência de assinatura no auto de arrematação.

O arrematante não será responsável pelo pagamento dos tributos anteriores à data da expropriação judicial, cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse do imóvel, haja vista que, nos termos do artigo 130, parágrafo único, do CTN, a Fazenda Pública sub-roga-se no preço depositado.

Todavia, serão de responsabilidade do arrematante os tributos provenientes da transmissão intervivos da propriedade imóvel (artigo 35, I, do CTN), cujo pagamento deverá ser comprovado perante o Oficial do Registro quando da apresentação da Carta para transmissão. O pagamento de eventuais débitos condominiais será de responsabilidade do arrematante.

Correrão por conta do arrematante/adjudicante ou remitante as despesas de publicação do edital e os custos relativos à desmontagem, remoção, armazenagem, transporte e transferência patrimonial dos bens, se houver. As despesas de ICMS sobre os bens móveis serão por conta do arrematante.

Autoriza-se o acesso do leiloeiro aos bens penhorados para as verificações de praxe, na companhia de eventuais interessados na sua aquisição, com o uso de reforço policial, se necessário.

Na modalidade eletrônica serão aceitos lances antecipados desde a inserção do leilão no site do leiloeiro até o encerramento do ato. O leilão terá início no dia e hora designada e os bens serão apregoados um a um, conforme ordem dos bens cadastrados no site do leiloeiro. Ao apregoar cada bem, a contagem regressiva será iniciada, e a cada novo lance o cronômetro será prorrogado por pelo menos 3 (três) minutos para que todos os usuários interessados tenham oportunidade de ofertar novos lances, correndo por conta e risco do licitante a decisão de ofertar lance nos segundos finais em razão de possível instabilidade do sistema/internet.

O juízo responsável pela designação da hasta pública ou o leiloeiro público oficial não serão responsabilizados por qualquer dano, prejuízo ou perda no equipamento do usuário causados por falhas no sistema, no servidor ou na internet.

O interessado em ofertar lances de forma eletrônica deverá efetuar cadastro prévio junto ao site do leiloeiro e solicitar habilitação, sendo o cadastro requisito indispensável para participação na alienação judicial eletrônica, responsabilizando-se o usuário, civil e criminalmente pelas informações lançadas por ocasião do cadastramento. Os lançadores on-line estarão vinculados às mesmas normas processuais e procedimentais destinadas aos lançadores de leilões presenciais, inclusive quanto à responsabilidade civil e criminal. A solicitação de habilitação implicará na aceitação da integralidade das condições estipuladas no edital.

Fixa-se o percentual de 5% (cinco por cento) do valor da arrematação a título de honorários do leiloeiro, aí incluídas as despesas relacionadas ao ato, inclusive divulgação, os quais serão suportados pelo arrematante, daí excepcionadas as hipóteses de ADJUDICAÇÃO, na qual os honorários serão de 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, a cargo do respectivo interessado.

Havendo PAGAMENTO DA EXECUÇÃO ou CONCILIAÇÃO, o leilão somente será suspenso mediante a comprovação de pagamento de TODOS os débitos cotados nos autos, inclusive as realizadas pelo leiloeiro, até o dia imediatamente antecedente ao da realização do leilão. Os honorários do leiloeiro serão devidos nos termos prescritos no Provimento Geral da Corregedoria do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região.

Caso reste negativo o leilão, fica desde já autorizada a realização de venda direta pelo Sr. Leiloeiro, pelo prazo de 90 (noventa) dias, na forma da lei. As partes deverão se manifestar quanto à venda direta no prazo de 10 (dez) dias após o resultado da hasta pública, sob pena de preclusão.

O presente será publicado em jornal e afixado no lugar de costume no átrio deste Juízo.

Foz do Iguaçu/PR, 14 de fevereiro de 2024.

Juiz(a) do Trabalho